



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PERÍODO 2013-2015

(10^a REVISÃO)

LEI N° 9.496, DE 11/09/97

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL N° 64/98

**CONTRATO N° 014/98 STN/COAFI, DE 15/04/98
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTO ALEGRE - RS, 1º DE DEZEMBRO DE 2013

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 10^a revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio Grande do Sul (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 014/98 STN/COAFI (Contrato), de 15 de abril de 98, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 64/98. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima sexta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2013 a 2015.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº. 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é feita referência aos objetivos específicos vinculados à inclusão e manutenção de operações de crédito a contratar; e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:

Anexo I – Planilha Gerencial;

Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;

Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;

Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;

Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. O Estado do Rio Grande do Sul vem realizando ações para promover o seu desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que adota medidas para equalizar os problemas estruturais que afetam o equilíbrio de suas finanças.
5. O Estado aderiu à Emenda Constitucional nº 62/2009 e passou a destinar 1,5% da Receita Corrente Líquida ao pagamento de precatórios. Além desse percentual, destinou mais 1,5% da Receita Corrente Líquida e parte da arrecadação da Dívida Ativa, pela aprovação da Lei nº 13.756/11, ao pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), despesa que constitui um expressivo passivo judicial do Estado e apresentava um volume crescente de despesa, prejudicando o planejamento das finanças estaduais. A vinculação de 1,5% da RCL ao pagamento dos RPVs foi insuficiente para cobrir as demandas e, no decorrer dos exercícios de 2012 e 2013, passaram a ocorrer bloqueios judiciais crescentes nas contas com disponibilidade do Estado, o que elevou significativamente a despesa com sentenças judiciais.
6. Na Previdência, foram aprovadas em 2011 as Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758, que criaram um fundo de previdência com capitalização para os servidores que ingressarem após a vigência da Lei. Houve a elevação da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, que posteriormente foi suspensa por decisão judicial. Em 2012, o Executivo aprovou as Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, publicadas no dia 22 de junho de 2012, que estabeleceu a alíquota de 13,25% para todos os servidores, com o intuito de pacificar as demandas judiciais sobre a majoração da alíquota de contribuição. A criação de fundo com capitalização a partir de 2011 possibilitará a formação de reserva para futuras aposentadorias, com resultados no longo prazo.
7. É relevante observar que várias ações do governo estadual destinadas à ampliação da receita, à racionalização e contenção do gasto público, ao aprimoramento da gestão fiscal e ao aperfeiçoamento do controle interno governamental foram implementadas.
8. No Rio Grande do Sul, as dificuldades econômicas foram agravadas pela forte estiagem que atingiu o Estado no final do ano de 2011 e que se prolongou até os primeiros meses de 2012. O setor agropecuário sofreu forte impacto da estiagem, com quebra significativa da produção agrícola e reflexos nas exportações do Estado e em toda cadeia do agronegócio.
9. A economia do Estado sofreu o impacto causado pela estiagem que atingiu a produção rural, causando quebra na produção, descapitalização dos produtores rurais e atingindo toda a cadeia agropecuária e prolongou os efeitos econômicos e sociais da estiagem. A implantação de despesas decorrentes de legislação federal está sendo incorporada ao Orçamento Estadual. As mais relevantes são a implantação do piso nacional dos servidores do magistério e a adequação do Estado às normas da regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000 pela Lei Complementar nº 141/2012, que restringiu os gastos anteriormente considerados como de ações e serviços de saúde, exigindo a ampliação desses gastos muito além do nível atual.
10. As aplicações em ações de saúde, a implantação do piso dos servidores do magistério e dos reajustes aos servidores da segurança pública representam os itens de maior incremento da despesa. Estes itens continuarão a pressionar os orçamentos dos exercícios atual e seguintes, pois continuarão a ter incrementos significativos.
11. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul trabalhou em políticas para promover o desenvolvimento econômico e social do Estado. O Governo captou recursos de operações de

crédito para elevar os baixos níveis de investimentos públicos do Estado. Esses são muito inferiores à média nacional e representam um obstáculo ao crescimento da economia estadual e à sustentabilidade fiscal, uma vez que se restringe a capacidade de expansão da base tributável com os obstáculos da infraestrutura deficiente ao crescimento da economia.

12. A partir de 1º de janeiro de 2012, iniciou a vigência do Programa Simples Gaúcho, aprovado pela Lei Estadual nº 13.875, de 28 de dezembro de 2011, que ampliou o teto para enquadramento ao Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). Assim, tal como ocorreu com a alteração da tabela do Simples Nacional, modificada pela Lei Complementar nº 139/2011, o teto para empresas ganharam reajuste de 50% (cinquenta por cento), ampliando com isso a faixa de isenção dessas empresas.
13. A redução das tarifas de energia elétrica impôs uma perda de arrecadação significativa no setor, que representa aproximadamente 10% da arrecadação de ICMS do Estado em 2012. Até agosto de 2013, houve queda nominal de 14% no valor arrecadado em comparação com o mesmo período do ano anterior.
14. Passamos a examinar os resultados obtidos no período recente das finanças estaduais. As variações, bem como os valores apresentados nesta seção, são nominais, salvo quando há referência expressa em contrário.
15. Os resultados obtidos a partir de 2009, considerando-se todo Setor Governamental Consolidado do Estado – exceto empresas – foram: i) superávit orçamentário de R\$ 10 milhões, em 2009, déficit de R\$ 156 milhões, em 2010, déficit de R\$ 488 milhões, em 2011 e déficit de R\$ 732 milhões, em 2012; ii) superávit primário de R\$ 1.628 milhões, em 2009, de R\$ 1.582 milhões, em 2010, de R\$ 1.454 milhões, em 2011 e de R\$ 805 milhões, em 2012; iii) O indicador Dívida Consolidada Líquida (DCL) /Receita Corrente Líquida (RCL) que ao final de 2008, era de 2,3448 e que caiu para 2,1813 em 2012, ficando, dentro do limite máximo de 2,1939, definido em conformidade com a Resolução 40-2001 do Senado Federal; e iv) comprometimento de 51,23% da RCL com as despesas de pessoal e encargos do Estado, em 2012. Observa-se que o comprometimento máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) é de 60%.
16. As tabelas 1 e 2 demonstram respectivamente evolução dos resultados primário e orçamentário, de todas as fontes de recursos:

Tabela 1
Evolução do Resultado Primário segundo a Lei nº 101/2000
Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				
	2009	2010	2011	2012	Var % 2012/2011
Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.628	1.582	1.454	805	-44,7%
Resultado Primário (a preços médios 2012 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.976	1.820	1.541	805	-47,8%

Tabela 2
Evolução do Resultado Orçamentário
Consolidado (empenho)
Administração Direta, Autarquias e Fundações, todas as fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Var R\$ 2012-2011
	2009	2010	2011	2012	
Resultado Orçamentário (a preços correntes, em R\$ milhões)	10	-157	-488	-732	-244
Resultado Orçamentário (a preços médios 2012 -IGP-DI, em R\$ milhões)	13	-180	-517	-732	-215

17. No âmbito específico do Programa de ajuste Fiscal, o resultado primário alcançou R\$ 1.004 milhões em 2012. Esse resultado ultrapassou em R\$ 482 milhões a meta de R\$ 522 milhões estabelecida no Programa. Assim o resultado superou em 92,35% a meta estabelecida, conforme é demonstrado na tabela 3.
18. Esse desempenho é o resultado da soma de R\$ 300 milhões obtidos a mais na receita primária líquida em relação à previsão do Programa, com R\$ 182 milhões executados a menos na despesa, também em relação à previsão do Programa. A evolução das receitas e despesas primárias está demonstrada nas tabelas 4, 5, 6 e 7.
19. Observa-se que o resultado primário de R\$ 1.004 milhões obtido em 2012 somado às receitas que não são primárias, ainda, demonstrou uma insuficiência de recursos fontes tesouro de R\$ 466 milhões, no exercício, conforme indicado na tabela 3. Destaque-se, também, que a deficiência indicada no Programa foi de R\$ 775 milhões.
20. Em 2012, as despesas custeadas com recursos de superávits de entidades da Administração Indireta totalizaram R\$ 409 milhões.
21. A tabela 3 demonstra a evolução do resultado primário e dos atrasos/deficiências de 2009 a 2012, a preços correntes e a preços médios de 2012.

Tabela 3
Evolução do Resultado Primário e dos Atrasos e Deficiências

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS				Fixado no Programa	Var % 2012/2011	Var % 2012 s/Metas
	2009	2010	2011	2012			
Resultado Primário (a preços correntes, em R\$ milhões)	1.537	1.033	1.645	1.004	522	-38,96%	92,35%
Resultado Primário (a preços médios 2012 -IGP-DI, em R\$ milhões)	1.867	1.188	1.744	1.004	522	-42,40%	92,35%
Atrasos/Deficiências (a preços correntes)	214	839	335	466	775	39,09%	-39,84%
Atrasos/Deficiências (a preços médios 2012-IGP-DI, em R\$ milhões)	260	965	355	466	775	31,24%	-39,84%

22. A tabela 4 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das transferências recebidas e das transferências aos municípios, a preços correntes.

Tabela 4
Evolução da Receita Primária
Nominais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões correntes					Fixadas no Programa	2012 sobre 2011
	2009	2010	2011	2012			
I - Receita de Arrecadação Própria (RAP)	17.324	20.374	22.204	24.382	23.994	9,8%	1,6%
d/q ICMS (exceto juros multas e div.ativa)	14.733	17.283	19.041	20.731	20.615	8,9%	0,6%
d/q Demais	2.591	3.091	3.163	3.652	3.379	15,5%	8,1%
II - Receita de Transferências (RT)	3.910	5.129	4.593	4.714	4.722	2,6%	-0,2%
d/quais FPE	1.066	1.149	1.415	1.459	1.483	3,1%	-1,6%
d/quais Demais	2.844	3.980	3.178	3.255	3.240	2,4%	0,5%
III - Receita Primária Bruta (I + II)	21.234	25.504	26.796	29.097	28.716	8,6%	1,3%
IV - Transferências aos Municípios	4.629	5.360	5.867	6.404	6.323	9,1%	1,3%
V - Receita Primária Líquida (III - IV)	16.605	20.143	20.929	22.693	22.393	8,4%	1,3%
Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	81,6%	79,9%	82,9%	83,8%	83,6%	1,1%	0,3%

23. A tabela 5 demonstra a evolução da receita primária destacando a evolução da Receita de Arrecadação Própria, das Transferências recebidas e das Transferências aos municípios, a preços médios de 2012.

Tabela 5
Evolução da Receita Primária
Preços médios de 2012

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões a preços médios de 2012 valorizados p/ IGP-DI médio					Fixadas no Programa	2011 sobre 2012
	2009	2010	2011	2012			
I -							
Receita de Arrecadação Própria (RAP)	21.036	23.433	23.531	24.382	23.944	3,6%	1,6%
d/q ICMS (Exceto juros multas e Div,Ativa)	17.890	19.877	20.179	20.731	20.615	2,7%	0,6%
d/q Demais *	3.146	3.555	3.352	3.652	3.379	9,0%	8,1%
II -							
Receita de Transferências (RT)	4.747	5.899	4.867	4.714	4.722	-3,1	-0,2%

	d/quais FPE	1.294	1.321	1.500	1.459	1.483	-2,7%	-1,6%
	d/quais Demais	3.453	4.578	3.368	3.255	3.240	-3,3%	0,5%
III-	Receita Primária Bruta (I + II)	25.783	29.332	28.398	29.097	28.716	2,5%	1,3%
IV-	Transferências aos Municípios	5.621	6.165	6.218	6.404	6.323	3,0%	1,3%
V -	Receita Primária Líquida (III - IV)	20.162	23.167	22.180	22.693	22.393	2,3%	1,3%
	Contribuição da RAP p/ Receita Primária (I/III)	81,6%	79,9%	82,9%	83,8%	83,6%	1,1%	0,3%

24. A tabela 6 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços correntes.

Tabela 6
Evolução da Despesa Primária
Nominais

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação			
	R\$ milhões correntes								
	2009	2010	2011	2012	Fixadas no Programa p/ 2012				
Pessoal	10.757	12.015	13.141	14.899	14.760	13,4%	0,9%		
OCC	4.310	7.095	6.143	6.790	7.110	10,5%	-4,5%		
d/q Investimentos e Inversões	601	1.854	990	1.138	1.161	14,91%	-2,02%		
d/q Sentenças Judiciais	355	610	688	431	638	-37,3%	-32,4%		
d/q Outras Despesas Correntes	3.355	4.632	4.464	5.221	5.311	17,0%	-1,7%		
Despesa Primária (I + II)	15.067	19.110	19.284	21.688	21.871	12,5%	-0,8%		

25. A tabela 7 demonstra a evolução da despesa primária destacando a evolução da despesa com Pessoal e a das Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), a preços médios de 2012.

Tabela 7
Evolução da Despesa Primária
Preços médios de 2012

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS					Variação	
	R\$ milhões a preços médios de 2012 valoriz. p/ IGP-DI médio						
2009	2010	2011	2012	Fixadas no Programa	2012 sobre 2011	2012 sobre Fixadas no Programa	
Pessoal	13.062	13.818	13.927	14.899	14.760	7,0%	0,9%
OCC	5.233	8.160	6.510	6.790	7.110	4,3%	-4,5%
d/q Investimentos e Inversões	729	2.132	1.049	1.138	1.161	8,4%	-2,02%
d/q Sentenças Judiciais	430	701	730	431	638	-40,9%	-32,4%
d/q Outras Despesas Correntes	4.074	5.327	4.731	5.221	5.311	10,4%	-1,7%
Despesa Primária (I + II)	18.296	21.978	20.437	21.688	21.871	6,1%	-0,8%

26. A tabela 8 demonstra a evolução, em termos nominais, do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

Tabela 8
Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

	R\$ milhões, nominais				
	2009	2010	2011	2012	Evolução 2011a2012
Estoque no Final do Exercício	36.947	40.619	43.205	47.160	9,2%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito) ¹	-	791	248	944	281,1%
Serviço da dívida empenhado no ano ²	2.108	2.935	2.462	2.638	7,2%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,65	2,26	2,39	2,37	-0,52%

¹Inclui operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e R\$786,8 milhões em 2010.

²Inclui amortização com operação de reestruturação junto ao Banco Mundial: R\$ 1.192,0 milhões em 2008 e 786,8 em 2010.

27. A tabela 9 demonstra a evolução do estoque da Dívida Financeira dos quatro últimos exercícios, a preços constantes, e destaca as Operações de Crédito e os Serviços da Dívida, bem como o índice de endividamento.

Tabela 9
Evolução da Dívida Financeira, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal

R\$ milhões, constantes de dezembro de 2012, valorizados pelo IGP-DI. Estoque a preços de dezembro de 2012 e serviços e liberações a preços médios de 2012

	2009	2010	2011	2012	Evolução 2011a2012
Estoque no Final do Exercício	46.673	46.102	46.703	47.160	1,0%
Liberações (Receitas de Operações de Crédito)	-	910	262	944	259,6%
Serviço da dívida empenhado no ano	2.560	3.375	2.609	2.638	1,1%
Relação Dívida Financeira/RLR	2,64	2,26	2,39	2,37	-0,6%

28. O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS), criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931, foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.
29. No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de

Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

30. Não obstante aos resultados demonstrados na projeção atuarial (Tabela 10 abaixo), o resultado previdenciário do RPPS de 2012 foi deficitário em aproximadamente R\$ 6.161,8 milhões, incluindo as operações intraorçamentárias, conforme consta no relatório RREO (Anexo V - LRF. Art. 53, inciso II) publicado no Diário Oficial do Estado do RS, em 30 de janeiro de 2013.
31. Esse déficit é decorrente da diferença entre uma despesa de R\$ 8.567,0 milhões e uma receita de R\$ 2.405,2 milhões. Nesta receita estão incluídos R\$ 1.492,7 milhões de transferências intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apuram-se uma deficiência R\$ 7.654,5 milhões.
32. Em 2011, o resultado previdenciário do RPPS foi deficitário em aproximadamente R\$ 5.224,3 milhões, relativo à diferença entre a despesa previdenciária de R\$ 7.639,4 milhões e a receita previdenciária de R\$ 2.415,1 milhões. Observa-se que nesta receita estão computados R\$ 1.465,2 milhões de receitas intraorçamentárias recebidas pelo RPPS, dos Poderes e Órgãos do Estado, relativas à Contribuição Patronal; não a computando, apura-se uma deficiência de R\$ 6.689,5 milhões.
33. A tabela 10 abaixo demonstra a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do RS.

Tabela 10
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
RREO – Anexo XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2013	3.278.139.693,03	7.842.496.400,07	-4.564.356.707,04	-14.376.714.443,57
2014	3.251.216.438,64	7.798.222.045,09	-4.547.005.606,45	-18.923.720.050,02
2015	3.223.347.543,04	7.750.813.399,28	-4.527.465.856,24	-23.451.185.906,26
2016	3.192.918.157,39	7.701.957.707,55	-4.509.039.550,16	-27.960.225.456,42
2017	3.159.271.798,48	7.656.029.924,60	-4.486.758.126,12	-32.456.983.582,54
2018	3.122.294.600,50	7.612.583.705,28	-4.490.289.104,78	-36.947.272.687,32
2019	3.084.930.725,55	7.564.868.856,49	-4.479.938.130,94	-41.427.210.818,26
2020	3.041.369.090,74	7.526.458.816,74	-4.485.089.726,00	-45.912.300.544,26
2021	2.994.608.969,41	7.488.580.607,89	-4.493.971.638,48	-50.406.272.182,74
2022	2.945.068.588,16	7.445.982.931,70	-4.500.914.343,54	-54.907.186.526,28
2023	2.893.996.012,53	7.399.305.320,95	-4.505.309.308,42	-59.412.495.834,70
2024	2.841.196.563,07	7.351.294.197,79	-4.510.097.634,72	-63.922.593.469,42
2025	2.785.542.595,96	7.301.189.316,61	-4.515.646.720,65	-68.438.240.190,07
2026	2.727.031.697,21	7.248.861.669,22	-4.521.829.972,01	-72.960.070.162,08
2027	2.667.260.778,87	7.187.947.104,09	-4.520.686.325,22	-77.480.756.487,30
2028	2.601.264.926,00	7.133.617.305,59	-4.532.352.379,59	-82.013.108.866,89
2029	2.535.240.031,35	7.070.870.662,43	-4.535.630.631,08	-86.548.739.497,97
2030	2.463.086.641,78	7.012.817.742,87	-4.549.731.101,09	-91.098.470.599,06
2031	2.383.201.440,70	6.959.309.575,79	-4.576.108.135,09	-95.674.578.734,15
2032	2.299.730.336,56	6.902.839.110,45	-4.603.108.773,89	-100.277.687.508,04
2033	2.216.171.087,78	6.837.848.269,77	-4.621.677.181,99	-104.899.364.690,03
2034	2.130.681.920,67	6.772.119.711,93	-4.641.437.791,06	-109.540.802.481,09
2035	2.048.110.002,98	6.693.691.716,29	-4.645.581.713,31	-114.186.384.194,40
2036	1.970.538.325,06	6.600.008.224,13	-4.629.469.899,07	-118.815.854.093,47
2037	1.893.513.151,63	6.502.651.620,96	-4.609.138.469,33	-123.424.992.562,80

2038	1.821.664.763,83	6.393.126.557,17	-4.571.461.793,34	-127.996.454.356,14
2039	1.753.869.132,01	6.272.022.813,33	-4.518.153.681,32	-132.514.608.037,46
2040	1.689.046.285,20	6.144.044.097,59	-4.454.997.812,39	-136.969.605.849,85
2041	1.626.505.359,38	6.008.247.138,32	-4.381.741.778,94	-141.351.347.628,79
2042	1.560.830.162,60	5.873.943.401,06	-4.313.113.238,46	-145.664.460.867,25
2043	1.494.346.684,14	5.736.229.754,55	-4.241.883.070,41	-149.906.343.937,66
2044	1.431.953.000,97	5.587.843.861,06	-4.155.890.860,09	-154.062.234.797,75
2045	1.366.503.012,95	5.443.160.534,03	-4.076.657.521,08	-158.138.892.318,83
2046	1.301.965.020,48	5.291.312.946,05	-3.989.347.925,57	-162.128.240.244,40
2047	1.238.635.179,36	5.133.961.180,92	-3.895.326.001,56	-166.023.566.245,96
2048	1.177.104.837,70	4.972.485.762,42	-3.795.380.924,72	-169.818.947.170,68
2049	1.119.101.665,98	4.804.090.572,92	-3.684.988.906,94	-173.503.936.077,62
2050	1.054.105.294,73	4.642.489.219,39	-3.588.383.924,66	-177.092.320.002,28
2051	991.393.082,87	4.477.514.256,87	-3.486.121.174,00	-180.578.441.176,28
2052	933.211.084,50	4.304.540.089,74	-3.371.329.005,24	-183.949.770.181,52
2053	880.059.293,66	4.124.143.490,56	-3.244.084.196,90	-187.193.854.378,42
2054	830.804.663,82	3.938.968.689,69	-3.108.164.025,87	-190.302.018.404,29
2055	783.462.761,77	3.752.975.312,91	-2.969.512.551,14	-193.271.530.955,43
2056	740.191.199,24	3.563.596.455,88	-2.823.405.256,64	-196.094.936.212,07
2057	698.917.909,30	3.374.367.108,57	-2.675.449.199,27	-198.770.385.411,34
2058	658.853.134,15	3.186.792.137,29	-2.527.939.003,14	-201.298.324.414,48
2059	619.334.028,32	3.002.119.474,36	-2.382.785.446,04	-203.681.109.860,52
2060	580.443.649,94	2.820.602.979,32	-2.240.159.329,38	-205.921.269.189,90
2061	542.204.071,44	2.642.362.238,21	-2.100.158.166,77	-208.021.427.356,67
2062	504.773.881,65	2.467.836.595,06	-1.963.062.713,41	-209.984.490.070,08
2063	468.227.426,53	2.297.363.215,19	-1.829.135.788,66	-211.813.625.858,74
2064	432.706.605,32	2.131.430.868,50	-1.698.724.263,18	-213.512.350.121,92
2065	398.287.247,55	1.970.377.418,32	-1.572.090.170,77	-215.084.440.292,69
2066	365.107.616,56	1.814.775.928,66	-1.449.668.312,10	-216.534.108.604,79
2067	333.309.864,66	1.665.178.025,27	-1.331.868.160,61	-217.865.976.765,40
2068	303.024.161,07	1.522.114.067,97	-1.219.089.906,90	-219.086.066.672,30
2069	274.301.268,41	1.385.909.318,51	-1.111.608.080,10	-220.196.674.732,40
2070	247.202.090,72	1.256.956.198,62	-1.009.754.107,90	-221.206.428.840,30
2071	221.802.000,18	1.135.502.289,66	-913.700.289,48	-222.120.129.129,78
2072	198.135.821,41	1.021.619.611,04	-823.483.789,63	-222.943.612.919,41
2073	176.111.893,32	915.095.842,94	-738.983.949,62	-223.682.596.869,03
2074	155.741.244,29	815.863.937,93	-660.122.693,64	-224.342.719.562,67
2075	136.998.760,43	723.738.630,66	-586.739.870,23	-224.929.459.432,90
2076	119.757.382,32	638.212.602,74	-518.455.220,42	-225.447.914.653,32
2077	104.058.841,31	559.381.836,64	-455.322.995,33	-225.903.237.648,65
2078	89.859.153,02	487.225.721,54	-397.366.568,52	-226.300.604.217,17
2079	77.109.114,96	421.615.651,42	-344.506.536,46	-226.645.110.753,63
2080	65.703.145,86	362.306.466,12	-296.603.320,26	-226.941.714.073,89
2081	55.686.218,82	309.426.123,21	-253.739.904,39	-227.195.453.978,28
2082	48.823.148,56	262.322.737,95	-215.499.589,39	-227.410.953.567,67
2083	39.108.010,77	221.033.838,32	-181.925.827,55	-227.592.879.395,22
2084	32.462.416,08	185.224.315,63	-152.761.899,55	-227.745.641.294,77
2085	26.796.513,42	154.338.895,21	-127.542.381,79	-227.873.183.676,56

Fonte: Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Atuarial

34. Por meio das Leis Complementares nºs 13.757 e 13.758 de 2011, o Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul foi alterado. Dentre as alterações, citamos: i) a criação do Fundo Previdenciário – FUNDOPREV e do Fundo Previdenciário dos Servidores Militares – FUNDOPREV/MILITAR destinados aos servidores civis e militares que ingressarem no serviço público estadual a partir da entrada em vigor dessas leis (julho/2011). Para os servidores civis e militares que ingressaram no serviço público estadual até a entrada em vigor dessas leis, o Regime Financeiro de Repartição Simples continua sendo aplicado; ii) a contribuição previdenciária mensal descontada dos segurados civis e militares ativos, inativos

e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, contribuintes do Regime Financeiro de Repartição Simples, foi fixado em 14% (quatorze por cento). Para os segurados civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Estado do Rio Grande do Sul, contribuintes do FUNDOPREV ou do FUNDOPREV/MILITAR (Regimes Financeiro de Capitalização), a alíquota das contribuições previdenciárias deles descontadas será de 11% (onze por cento). Posteriormente, a elevação das alíquotas para 14% (quatorze por cento) foi questionada e suspensa por decisão judicial. Em 2012, o Executivo aprovou as Leis Complementares nºs 14.015 e 14.016, publicadas no dia 22 de junho de 2012, que estabeleceram a alíquota de 13,25% (treze vírgula vinte e cinco por cento) para todos os servidores, suprindo assim a demanda judicial sobre as Leis anteriormente aprovadas.

35. A constituição de fundo de capitalização para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foi um importante passo para a sustentabilidade fiscal do Estado no longo prazo, considerando o elevado gasto com esta despesa.
36. No último exercício foram realizadas ações para buscar a excelência nos serviços prestados aos cidadãos, qualificando a gestão e os processos de trabalho para ampliar a receita, combater a sonegação, melhorar a qualidade do gasto, do controle e da transparéncia das contas públicas.
37. Foi ampliado o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), permitindo sua utilização pelo setor varejista, nas vendas ao consumidor final, onde a legislação exigia somente o uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF). A nota fiscal eletrônica é autorizada em tempo real e permite ao consumidor consulta-la na página de internet da Secretaria da Fazenda. Além da utilização na fiscalização, a base de dados da Nota Fiscal Eletrônica foi utilizada como parâmetro de preços para as aquisições do Estado. A intenção é obter dados do mercado, como os preços médios praticados, e trazer esta referência para as compras governamentais. O trabalho inicial foi realizado junto à Secretaria da Saúde em 2012.
38. A cobrança dos créditos tributários e não tributários ultrapassou a meta estabelecida no planejamento da Secretaria. Esse desempenho é decorrente das seguintes ações: operação especial de cobrança "Mutirão da Cobrança" (cobrança realizada pessoalmente, por contato telefônico e por malas diretas emitidas pelas Agências ou Delegacias da Receita Estadual); inclusão de grandes devedores contumazes no Regime Especial de Fiscalização; inclusão dos devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado; publicação no site da Secretaria da Fazenda dos débitos inscritos em Dívida Ativa e das empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização; programa especial de parcelamento "Em Dia 2012" para regularização do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul; ações de cobrança de grandes devedores realizadas em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado; desenvolvimento de novos módulos no Sistema de Gestão do Crédito (SGC); monitoramento do resultado da cobrança, mensalmente, por meio da ferramenta Gerenciamento Matricial da Receita (GMR-Cobrança), por parte das Agências, Delegacias e Seção de Cobrança da Divisão de Fiscalização e Cobrança.
39. Na constituição do Crédito Tributário, foram realizadas as seguintes ações: criação de novas malhas fiscais; ampliação da obrigatoriedade de uso da nota fiscal eletrônica; ingresso de novos Agentes Fiscais do Tesouro do Estado; maior integração da fiscalização geral com o trânsito de mercadorias; intensificação do combate à fraude estruturada com relação ao ICMS; maior integração da Receita Estadual com a Receita Federal do Brasil; maior integração da Receita Estadual com o Ministério Público no combate às fraudes estruturadas (operações "areia limpa", "efeito dominó" e "crédito fantasma").
40. Assim, cabe ressaltar que a receita bruta do ICMS, incluindo juros multas e dívida ativa, atingiu R\$ 21.370 milhões em 2012 superando em 9,3% o montante de R\$ 19.503 milhões arrecadado

em 2011.

41. O Gerenciamento Matricial da Despesa (GMD) promoveu planos de ação para racionalização de despesas, acompanhamento periódico e ações corretivas, em parceria com as demais secretarias de Estado, visando melhorar a alocação e a eficiência dos recursos públicos. Em 2012, foram desenvolvidas ações: na Brigada Militar: compra de vestuário e uniforme por meio de compra única / renegociação de contratos de demanda junto aos fornecedores de energia; Polícia Civil: rompimento do contrato vigente de Limpeza e Higiene, baseado no diagnóstico, apontando a baixa produtividade do contrato e servindo como base para elaboração do novo / expansão do Polícia Digital (capital) para melhorar a eficiência da telefonia fixa no interior; SUSEPE: renegociação dos contratos de demanda junto aos fornecedores de energia / desoneração das unidades consumidoras de energia e água que não eram da SUSEPE / criação de regras para utilização de 1/2 diária (deslocamento); elaboração de projetos para o Programa de Eficiência Energética da CEEE – 33 escolas públicas, 25 presídios e três quartéis da Brigada Militar; estudo de viabilidade econômica: locação da frota do Estado versus compra e manutenção de veículos próprios.
42. O projeto de Reestruturação Organizacional e de Processos (ROP), que promoveu a revisão de estruturas e de processos críticos das secretarias e órgãos do Estado, busca reduzir os custos, aprimorar os serviços prestados e melhorar qualitativamente os resultados, por meio da análise detalhada da situação atual e da identificação e utilização de melhores práticas. Foram realizados trabalhos conjuntos na Secretaria da Segurança Pública e na Secretaria da Saúde.
43. A Transparéncia foi ampliada, com objetivo de facilitar o controle social quanto à execução orçamentária e financeira do Estado e obedecer ao que preconiza a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Foram implantadas no Portal de Transparéncia as seguintes melhorias durante o ano de 2012: inclusão de análises gráficas dinâmicas; disponibilização de dados sobre Contratos de Serviços de Terceiros; disponibilização de dados sobre convênios celebrados pelo Estado com municípios e entidades privadas; inclusão do Newsletter de Convênios, viabilizando ao cidadão receber informações sobre novos convênios firmados com as cidades que ele escolher; ampliação do histórico dos dados, permitindo consultar informações sobre gastos e receitas desde 2004; pesquisa de opinião sobre o Portal, permitindo o monitoramento da satisfação do cidadão quanto aos serviços e dados disponibilizados; disponibilização de dados em formato aberto (dados abertos), permitindo ao cidadão montar suas próprias análises.
44. Assim, a preservação das melhorias fiscais alcançadas e a conquista de outras, que preservem o interesse da coletividade, exigem uma política fiscal, em sintonia com a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado, e o prosseguimento do controle por meio de objetivos, que venham atender às metas estabelecidas no Programa de Ajuste Fiscal, além das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

45. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos/deficiências em 2013, 2014 e 2015 aos valores constantes no Anexo I.
46. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998, por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO DÍVIDA / RECEITA LÍQUIDA REAL

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2013	2,36	2,38
2014	2,29	2,34
2015	2,18	2,23
2016	2,09	2,15
2017	2,00	2,05
2018	1,91	1,96
2019	1,82	1,86
2020	1,72	1,76
2021	1,62	1,66
2022	1,52	1,56
2023	1,42	1,45
2024	1,31	1,34
2025	1,20	1,23
2026	1,09	1,12
2027	0,98	1,00
2028	0,86	0,88

47. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória acima especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.
48. A trajetória inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2012. A trajetória superior acresce à dívida da trajetória inferior os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa **não significa anuênciam prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2013	2014	2015
(71)	319	1.949

49. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %

2013	2014	2015
68,58	68,58	65,75

50. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal aos percentuais acima especificados da receita corrente líquida (RCL), fontes Tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Embora as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indiquem índices acima de 60%, autorizados excepcionalmente em razão de sua situação fiscal, o Estado deverá envidar esforços, visando o enquadramento alcançado em 2010 (abaixo de 60,00%).
51. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
52. Com vistas à observância dos limites programados das Despesas com Pessoal para os próximos três anos, e para convergência a patamares que não ultrapassem a 60,00% da RCL, o Estado deverá ampliar em, no mínimo, 10,1% (nominais) a Receita de Arrecadação Própria de 2013 em relação ao montante arrecadado em 2012, e expandi-la em 2014 e 2015, em percentuais que superem aos das taxas inflacionárias esperadas para esses exercícios. Além das estratégias referidas na seção 1 deste documento, que já estão ou serão implantadas, o Estado potencializará a recuperação de créditos tributários, notadamente aqueles inscritos em dívida ativa, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda.
53. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, não obstante a forte pressão por reajustes e reposições salariais, notadamente em áreas

essenciais do Estado como Educação, Saúde e Segurança Pública, o Estado adotará uma gestão da folha de pagamento compatível com as metas do Programa.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2013	2014	2015
26.843	29.664	32.647

54. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
55. Com vistas à obtenção dos valores programados de receita de arrecadação da receita própria para os próximos três anos, o Estado do Rio Grande do Sul potencializará a recuperação de créditos tributários, intensificará a fiscalização tributária setorial e promoverá melhorias no planejamento estratégico da Secretaria da Fazenda, além das estratégias referidas a seguir:
- a) No âmbito da racionalização do gasto, o Estado seguirá com o Gerenciamento Matricial de Despesas, aplicado a rubricas específicas de determinadas secretarias e a rubricas corporativas, tais como: energia, água e comunicação. O Estado continuará com a frente de Reestruturação de Órgãos e Processos (ROP), sendo que haverá reestruturação de 2 órgãos e 10 processos, sendo 5 deles na área da Receita.
- b) Na área da Receita Pública, podemos citar que o Estado promoverá o desenvolvimento e implantação de sistema de escrituração e documentação eletrônica para o comércio varejista e para a produção primária, estimulando o incremento da arrecadação nesses setores. A integração desse modelo de geração de documentação eletrônica ao comércio varejista pretende aumentar a segurança das transações e otimizar a gestão das informações contidas nos registros eletrônicos, estimulando a arrecadação desse setor e colaborando para coibir a sonegação fiscal. A integração desse modelo eletrônico ao controle da produção primária pretende estimular seu uso junto ao Produtor Rural, reduzindo custos de processamento e logística, entre outros. Ainda no âmbito da receita, cabe ressaltar o incremento da fiscalização preventiva, antecipando a ação do fisco e com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. A ampliação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, simplificando o cumprimento das obrigações acessórias e aumentando a qualidade dos registros eletrônicos disponíveis ao fisco possibilitará um ganho de eficiência na Administração Tributária. A reestruturação dos bancos de dados da Receita Estadual, a partir de novas fontes de informação, potencializa o trabalho do fisco, com reflexos positivos na arrecadação de tributos estaduais. Por fim, o PROFISCO possibilitará a avanços importantes nas áreas de despesa e receita, tanto em metodologia como em sistemas.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

56. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. limitar as transferências financeiras às empresas estatais a aumentos de capital, e por conta de estratégias específicas, para aquelas que necessitem de ajustes, de forma que não dependam de repasses;
- b. manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul – GTCON/RS, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar das medidas que possibilitem:
 - I. adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II. adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;
- c. implementar sistema de custos que:
 - I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
 - II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
 - III. forneça informação comparável com outras unidades da federação;
- d. limitar as outras despesas correntes, aos percentuais da RLR de 28,26% em 2013, 28,14% em 2014 e 27,11% em 2015, conforme o Anexo I;
- e. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- f. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- g. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- h. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- i. fornecer anualmente, até 31 de maio, relatório de acompanhamento da operação de crédito de reestruturação de dívidas com o BIRD.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %

2013	2014	2015
6,45	5,79	3,88 /

57. A meta 6 do Programa consiste em limitar os gastos com investimento e inversões, fontes tesouro, aos percentuais da Receita Líquida Real indicados acima.
58. Em caso de uma eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS VINCULADOS À INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

59. Esta revisão do Programa contempla a manutenção de operações de crédito a contratar. Para esse fim, o Programa prevê objetivos específicos, descritos na seção V do TET: *Descrição das Condições de Inclusão e Manutenção de Operações de Crédito a Contratar Constantes do Anexo V na Revisão do Programa.*

5. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

60. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a) missões técnicas da STN; e
 - b) remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
61. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
62. Em 2014, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
63. Em 2015, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2015 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando o apenamento segundo os termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
64. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima oitava do Contrato, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Segundo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
65. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
66. Esse é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2013.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2010 A 2012: REALIZADO

2013 A 2015: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
I - RECEITA BRUTA	25.504	26.798	29.097	31.878	35.227	38.767	148,94	160,23	151,85	152,29	152,34	152,39
Receitas de Transferências	5.129	4.593	4.714	5.035	5.563	6.120	29,95	25,75	24,57	24,06	24,06	24,06
FPE	1.149	1.415	1.459	1.551	1.716	1.892	6,71	7,93	7,80	7,41	7,42	7,44
Outras	3.980	3.178	3.255	3.485	3.847	4.228	23,25	17,82	16,97	16,65	16,63	16,62
Receitas da Arrecadação Própria	20.374	22.204	24.382	28.843	29.664	32.647	118,98	124,48	127,08	128,24	128,28	128,33
ICMS	17.283	19.041	20.731	23.264	25.751	28.391	100,93	108,75	108,05	111,14	111,36	111,80
Outras	3.091	3.163	3.652	3.579	3.913	4.257	18,05	17,73	19,03	17,10	16,92	16,73
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	5.380	5.887	6.404	7.027	7.771	8.569	31,30	32,89	33,38	33,57	33,81	33,85
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	20.143	20.929	22.893	24.862	27.458	30.208	117,63	117,34	118,28	118,72	118,73	118,74
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	19.110	19.284	21.688	24.923	27.138	28.259	111,80	108,11	113,04	119,08	117,36	111,08
Pessoal	12.015	13.141	14.899	16.981	18.764	19.796	70,17	73,68	77,65	81,12	81,15	77,81
Executivo (Adm Direta)	3.841	4.257	4.775	5.636	6.227	6.570	22,43	23,86	24,89	26,92	26,93	25,83
Executivo (Adm Indireta)	307	364	396	440	486	513	1,79	2,04	2,06	2,10	2,10	2,02
Demais Poderes	1.491	1.563	1.729	1.859	2.054	2.187	8,70	8,93	9,01	8,88	8,88	8,52
Inativos e Pensionistas	4.925	5.314	6.147	6.852	7.572	7.988	28,76	29,79	32,04	32,73	32,74	31,40
Outras	1.452	1.614	1.851	2.194	2.424	2.558	8,48	9,05	9,65	10,48	10,48	10,05
OCC	7.095	8.143	6.790	7.942	8.373	8.464	41,43	34,44	35,39	37,94	36,21	33,27
Investimentos	1.788	788	897	1.202	1.214	874	10,44	4,42	4,88	5,74	5,25	3,44
Inversões	66	202	240	149	126	113	0,38	1,13	1,25	0,71	0,55	0,44
Outras Despesas Correntes	4.632	4.464	5.221	5.918	6.507	6.897	27,05	25,03	27,21	28,26	28,14	27,11
Sentenças Judiciais	610	688	431	675	528	580	3,58	3,86	2,25	3,22	2,27	2,28
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.033	1.845	1.004	(71)	319	1.949	6,03	9,22	5,23	(0,34)	1,38	7,66
VI- Juros da dívida (Líquido devido)	1.146	1.192	1.299	2.350	2.820	3.048	6,68	6,68	6,77	11,22	12,20	11,97
Intralímite	1.313	1.147	1.437	2.283	2.689	2.893	7,67	6,43	7,49	10,91	11,63	11,37
Extralímite (deduzidas de Rec Financeiras)	(167)	45	(137)	67	131	153	(0,97)	0,25	(0,71)	0,32	0,57	0,80
VII-Necessidade Financeira Líquida (-V + VI)	113	(453)	295	2.420	2.501	1.087	0,68	(2,54)	1,54	11,58	10,82	4,31
VIII- Amortizações de Dívida	1.621	1.021	1.155	410	367	588	8,88	5,72	8,02	1,96	1,87	2,31
Intralímite	582	794	1.025	260	126	214	3,40	4,45	5,34	1,24	0,54	0,84
Extralímite	939	227	130	150	261	375	5,48	1,27	0,68	0,71	1,13	1,47
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Financ. - Reestruturação	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	939	227	130	150	261	375	5,48	1,27	0,68	0,71	1,13	1,47
IX-Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Neo Financ Bruta (VII + VIII + IX)	1.634	568	1.450	2.830	2.888	1.686	9,54	3,18	7,56	13,52	12,49	6,63
XI- Fontes de Financiamento	784	233	984	1.634	1.691	597	4,84	1,31	5,13	7,33	7,31	2,35
Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	3	(15)	40	55	5	5	0,02	(0,08)	0,21	0,26	0,02	0,02
Operações de Crédito	791	248	944	1.479	1.686	592	4,62	1,39	4,92	7,07	7,29	2,33
Internas	4	236	622	731	660	125	0,03	1,33	3,24	3,49	2,85	0,49
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	787	11	322	749	1.026	467	4,59	0,08	1,68	3,58	4,44	1,83
d/q Liberação Saneam. Financ. Op. Créd.	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	839	335	466	1.296	1.187	1.088	4,90	1,88	2,43	6,19	5,18	4,28
Serviço da Dívida Total (Bruto)	2.935	2.462	2.638	2.841	3.284	3.728	17,14	13,80	13,75	13,57	14,24	14,64
Receitas Financeiras	287	249	184	82	87	91	1,56	1,39	0,98	0,39	0,37	0,36
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	2.657	2.213	2.454	2.759	3.207	3.635	15,58	12,41	12,79	13,18	13,87	14,29
Serviço da Dívida Intralímite	1.895	1.941	2.461	2.543	2.815	3.107	11,06	10,88	12,83	12,15	12,17	12,21
Serviço da Dívida Extralímite	772	272	(7)	218	392	528	4,51	1,53	(0,04)	1,03	1,70	2,08
Receita Líquida Real-RLR	17.124	17.837	19.186	20.932	23.124	25.440						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	20.171	21.068	22.777	24.762	27.361	30.108						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	59,57	62,38	65,41	68,58	68,58	65,75						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	31,02	30,81	30,89	30,20	30,18	30,15						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	3,94	4,99	3,50	3,93	2,82	2,72						
Resultado Primário/PIB %	0,03	0,04	0,02	(0,00)	0,01	0,03						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,08	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,05						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Aliançao /PIB %	0,06	0,05	0,04	0,03	0,03	0,05						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL
 2010 A 2012: REALIZADO
 2013 A 2015: PROJETADO
 R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1 RECEITA	26.565,5	27.297,6	30.264,6	33.494,6	37.004,2	39.455,3
2 RECEITA CORRENTE	25.531,4	26.935,5	29.180,8	31.788,9	35.131,6	38.667,5
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	19.182,2	21.123,1	23.021,5	25.761,8	28.515,9	31.438,8
4 IMPOSTOS	18.990,7	20.909,6	22.800,9	25.519,1	28.247,2	31.142,5
5 IPVA	1.458,2	1.631,4	1.841,7	1.948,0	2.156,2	2.377,2
6 ICMS	17.283,3	19.040,8	20.730,5	23.264,1	25.751,1	28.390,6
7 ITCD	247,0	234,6	225,4	303,3	335,7	370,1
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	2,2	2,8	3,4	3,7	4,1	4,6
11 TAXAS	191,4	213,6	220,5	242,7	268,7	296,2
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	520,0	535,9	544,2	320,9	339,9	356,9
19 Receitas Financeiras	287,5	248,7	183,9	81,7	86,6	90,9
20 Outras Receitas Patrimoniais	252,5	287,1	360,3	239,1	253,3	266,0
21 OUTRAS RECEITAS	35,4	37,3	37,3	55,7	61,6	67,9
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.925,2	4.521,2	4.631,0	4.881,7	5.399,8	5.948,8
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.886,5	4.505,5	4.587,3	4.801,4	5.314,6	5.859,4
24 Transferências da União	4.886,5	4.505,5	4.587,3	4.801,4	5.314,6	5.859,4
25 Participação na Receita da União	3.400,1	3.086,1	3.068,5	3.244,4	3.591,2	3.959,3
26 Cota Parte do FPE	1.148,7	1.414,9	1.458,9	1.550,5	1.718,3	1.892,2
27 IRRF	1.710,2	1.070,0	1.186,0	1.333,9	1.476,5	1.627,9
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	440,0	482,6	360,7	356,7	394,9	435,4
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	101,2	118,6	63,0	3,2	3,5	3,9
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	1.486,4	1.419,4	1.518,7	1.557,0	1.723,4	1.900,1
33 Transferência Financeira LC 87/96	146,9	146,9	146,9	146,9	162,6	179,3
34 Compensação Financiera pela Exploração de Recu	39,2	41,4	40,2	45,5	50,4	55,6
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	3,7	4,9	5,9	6,7	7,4	8,2
36 Transferências do FNDE	278,1	313,3	347,1	393,0	435,0	479,6
37 Transferências do FNAS	0,6	0,5	2,5	2,8	3,1	3,4
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a	885,2	781,8	865,3	872,1	965,4	1.064,3
41 Transferencia Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	136,4	135,5	116,8	96,6	106,9	117,9
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIOS	32,2	13,5	36,1	72,2	76,5	80,3
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6,5	2,3	7,6	8,1	8,6	9,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	868,7	718,0	946,8	768,9	814,4	855,2
47 MULTAS E JUROS DE MORA	465,6	398,3	484,8	387,9	410,9	431,4
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60,6	78,6	117,1	124,5	131,9	138,5
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	250,7	194,7	277,8	189,1	200,3	210,3
50 RECEITAS DIVERSAS	91,8	48,4	67,1	67,4	71,4	75,0
51 RECEITA DE CAPITAL	1.034,1	362,0	1.083,7	1.705,6	1.872,6	787,8
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	791,2	247,6	943,7	1.479,4	1.886,1	592,0
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	4,4	236,5	621,9	730,6	659,7	125,4
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	786,8	11,2	321,8	748,8	1.026,3	466,6
55 ALIENAÇÃO DE BENS	3,1	4,9	40,2	55,0	5,0	5,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	34,8	37,9	15,9	16,9	17,9	18,8
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	203,9	71,6	83,4	153,8	163,0	171,4
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1,9	0,0	7,8	3,1	3,5	3,8
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS	201,9	71,4	75,4	150,5	159,4	167,4
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,2
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,0	0,0	0,5	0,5	0,6	0,6

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2010 A 2012: REALIZADO

2013 A 2015:PROJETADO

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2010	2011	2012	2013	2014	R\$ MILHÕES
62 DESPESA	27.404,9	27.832,7	30.730,7	34.790,3	38.201,0	40.544,2
63 DESPESA CORRENTE	24.020,3	25.572,5	28.433,3	33.024,8	36.468,0	38.962,6
64 PESSOAL E ENCARGOS	13.551,1	14.248,2	15.792,9	18.019,6	19.836,8	20.947,5
65 Transferências	0,0	0,3	0,3	0,0	0,0	0,0
66 Aplicações Diretas	13.551,1	14.248,0	15.792,6	18.019,6	19.836,8	20.947,5
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	5.638,4	6.213,6	6.900,0	7.934,8	8.767,9	9.250,1
68 Poder Executivo	3.840,6	4.256,6	4.775,0	5.635,7	6.227,4	6.569,9
69 Demais Poderes	1.490,6	1.593,2	1.728,9	1.859,0	2.054,2	2.167,2
70 Adm. Indireta	307,2	363,8	396,1	440,1	486,3	513,0
71 Aposentadorias e Reformas	4.061,5	4.472,4	5.150,1	5.843,0	6.456,6	6.811,7
72 Pensões	863,4	841,7	997,3	1.009,0	1.115,0	1.176,3
73 Obrigações Patronais	1.361,6	1.524,4	1.759,4	2.090,1	2.309,5	2.436,5
74 Sentenças Judiciais	545,1	566,7	276,7	404,6	337,1	371,7
75 Despesas de Exercícios Anteriores	978,0	524,2	598,3	612,0	711,3	754,0
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	13,2	16,0	19,3	22,3	24,6	26,1
77 Outras	90,0	88,9	91,6	103,9	114,8	121,1
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.413,6	1.441,0	1.483,3	2.431,3	2.906,7	3.137,1
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.055,6	9.883,2	11.157,1	12.573,7	13.724,5	14.877,8
81 Transferências à União	2,2	13,6	5,2	5,8	6,4	6,8
82 Transferências a Municípios	5.612,8	6.172,8	6.849,1	7.491,2	8.285,1	9.066,2
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	5.360,4	5.867,3	6.404,1	7.028,7	7.770,9	8.559,2
84 Outras	252,4	305,5	445,0	464,6	514,2	507,0
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	496,7	564,7	719,3	837,0	925,4	1.019,0
86 Outras Transferências	123,6	78,3	103,2	104,5	115,7	122,6
87 Aplicações Diretas	2.820,4	3.053,8	3.480,4	4.135,2	4.391,9	4.663,1
88 Material de Consumo	426,5	424,5	427,3	477,3	500,9	530,9
89 Outros Serviços de Tercelos	1.564,2	1.723,2	2.005,8	2.319,9	2.506,3	2.656,7
90 Locação de Mão-de-Obra	138,4	157,6	207,2	239,4	258,2	273,7
91 Sentenças Judiciais	54,8	92,0	149,8	264,9	182,5	201,2
92 Despesas de Exercícios Anteriores	214,7	186,8	205,9	267,4	310,8	329,4
93 Outras	421,7	469,7	484,3	566,3	633,2	671,2
94 DESPESAS DE CAPITAL	3.384,6	2.060,2	2.297,4	1.765,7	1.733,0	1.581,7
95 INVESTIMENTOS	1.798,0	817,4	902,3	1.207,4	1.219,8	880,6
96 Transf. à União	11,2	8,0	27,8	30,6	33,9	37,4
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	266,8	56,6	119,9	132,0	146,1	161,1
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	266,8	56,6	119,9	132,0	146,1	161,1
101 Outras transferências	31,7	22,8	28,8	31,6	35,0	38,6
102 Aplicações Diretas	1.488,2	730,0	725,8	1.013,1	1.004,8	843,5
103 Obras e Instalações	1.225,5	427,5	460,5	713,0	672,6	425,2
104 Equipamentos e Material Permanente	174,6	154,4	194,5	222,0	245,7	122,8
105 Sentenças Judiciais	10,0	29,7	5,0	5,5	6,1	6,7
106 Outras	78,1	118,4	85,8	72,7	80,5	88,8
107 INVERSÕES	65,6	222,0	240,2	148,5	126,2	112,7
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	65,6	222,0	240,2	148,5	126,2	112,7
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	2,4	2,8	2,9	3,2	3,5	3,9
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	19,8	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	55,0	77,0	190,6	93,9	65,7	46,0
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	6,4	13,0	45,4	49,9	55,3	60,9
115 Outras	1,8	109,5	1,4	1,5	1,7	1,9
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.521,0	1.020,8	1.154,9	409,8	386,9	588,5
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2019 A 2012: REALIZADO

2013 A 2015: PROJETO B

R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
118 RLR	17.123,7	17.836,9	19.186,2	20.932,3	23.123,7	25.439,6
119 Saneamento Financ. - Reestruturação - Interna - excl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	307,2	363,8	396,1	440,1	486,3	513,0
124 PESSOAL_Poderes	1.490,6	1.593,2	1.728,9	1.859,0	2.054,2	2.167,2
125 PESSOAL_Legislativo	290,2	315,4	361,1	388,0	428,7	452,3
126 PESSOAL_Judiciário	1.200,4	1.277,8	1.367,9	1.471,0	1.625,5	1.714,9
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	5.360,4	5.867,3	6.404,1	7.026,7	7.770,9	8.559,2
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (fj lançadas em	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da	828,1	786,7	929,3	872,1	965,4	1.064,3
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB	68,6	52,0	71,9	66,5	70,4	74,0
135 Saneamento Financ. - Reestruturação - Externa - excl	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
136 Liberação Saneam. Financ. Op. Créd. - Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

2010 A 2012: REALIZADO

2013 A 2016: PROJETADO

Acompanhamento	DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	R\$ MILHÕES
RECEITA REALIZADA		26.565	27.298	30.265	33.495	37.004	39.455	
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01		2.257	2.483	2.686	2.978	3.294	3.628	
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA		24.309	24.815	27.579	30.516	33.711	35.828	
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		791	248	944	1.479	1.686	592	
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		3	5	40	55	5	5	
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL		202	72	76	151	160	168	
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		5.360	5.867	6.404	7.027	7.771	8.559	
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE		828	787	929	872	965	1.064	
(+) GESTÃO PLENA (2004)		0	0	0	0	0	0	
(+) ACESSÓRIAS FUNDEF (Fundef total balancete - calculado pelo Anexo III)		0	0	0	0	0	0	
(+) Outras Transferências da União		0	0	0	0	0	0	
(+) Ganho Líquido Eventual FUNDEF/FUNDEB		0	0	0	0	0	0	
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)		17.124	17.837	19.186	20.932	23.124	25.440	
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2012*)				19.872	20.389	21.274	22.290	

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

28/11/13 17:15

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

RIO GRANDE DO SUL

2012 : REALIZADO

2013 A 2015: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2012

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	47.159.887.841	48.515.884.399	49.777.608.340	49.780.649.590
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	47.159.887.841	48.515.884.399	49.777.608.340	49.780.649.590
1.1.1 CONTRATUAL	47.159.887.841	48.515.884.399	49.777.608.340	49.780.649.590
Interna	44.254.153.682	44.953.664.477	45.373.914.104	45.070.919.332
DÍVIDAS COM A UNIÃO	44.254.153.682	44.953.664.477	45.373.914.104	45.070.919.332
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	96.928.124	92.414.303	90.157.392	90.157.392
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	74.981.158	61.491.601	46.559.930	30.097.763
Lei nº 8727/93	581.335.680	332.295.337	232.172.161	178.464.461
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	106.896.505	22.079.967	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	7.097.651	1.466.053	0	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	466.589.220	308.594.974	232.172.161	178.464.461
Lei 8.727/93 Outros	752.203	154.344	0	0
Lei nº 9495/97	42.818.582.748	42.897.978.812	42.814.823.734	42.742.475.363
Principal	33.203.723.323	33.453.046.252	33.495.403.548	33.389.195.910
PROES Extralímite	837.044.149	802.707.259	766.252.545	727.549.384
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralímite	8.577.815.275	8.642.225.101	8.653.167.640	8.625.730.070
Precatórios	0	0	0	0
CEF	19.590.213	20.052.823	62.185.102	147.234.408
Parcelamento PIS/PASEP	0	0	0	0
Banco do Brasil	300.000.000	611.689.440	785.018.813	741.406.657
BNDES	562.735.860	937.742.360	1.252.996.970	1.141.083.287
Outros Bancos Federais	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS				
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	0	0	0	0
Externa	2.905.734.159	3.562.219.922	4.403.694.237	4.709.730.258
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	2.905.734.159	3.562.219.922	4.403.694.237	4.709.730.258
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	(0)	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	383.098.000	1.077.154.333	1.221.094.687
Internas	0	15.266.000	62.216.000	172.098.000
Externas	0	367.830.000	1.014.935.333	1.048.996.667
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	47.159.887.841	48.132.788.399	48.700.454.007	48.559.554.924
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	47.159.887.841	48.515.884.399	49.777.608.340	49.780.649.590
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	19.871.565.105	20.398.666.025	21.273.874.403	22.290.088.678
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	2,37	2,36	2,29	2,18
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	2,37	2,38	2,34	2,23

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: RS
 Em R\$ Mil de 31/12/2012

Classificação	Contrato	Entidade Financeira	2013	2014	2015	2016	Total
1.1.2	PROCONFIS RS II - BID	BID	367.830	40.870			408.700
1.1.2	PROCONFIS RS II - BIRD	BIRD		572.180			572.180
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID		34.058	34.058		102.175
1.1.3	BIRD - PROREDES RS	BIRD	185.345	256.868	347.986		914.568
1.1.3	PROCOFINS	BID	153.263				153.263
1.1.3	PROFISCO	BID	23.260	40.259	26.753	20.077	110.349
1.2.2	DEFENSORIA	BNDES	11.000	11.000	11.000	7.000	40.000
1.2.2	METRÔ	CAIXA	4.266	10.950	73.882	4.293	93.391
1.2.2	PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA		25.000	25.000		50.000
1.2.3	BNDES - PROREDES RS	BNDES	385.000	386.672			771.672
1.2.3	PROINVESTE	B. BRASIL	311.689	173.329			485.019
	Total		1.441.653	1.551.187	518.680	189.796	3.701.317

As previsões de desembolsos/liberações das operações de crédito são estimativas para fins de composição da meta 1 (relação dívida financeira / receita líquida real). Conforme Termo de Entendimento Técnico, para fins de avaliação do cumprimento da meta 1, substituem-se os valores projetados pelos realizados. Assim, as referidas estimativas de desembolsos/liberações tem por objetivo tão somente detalhar os critérios utilizados para a projeção da meta 1, não guardando relação com a apuração do limite de que trata o inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Classificação (3 dígitos) TOS

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VI do § 1º do art. 9º da Resolução nº 282/701, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: RS
 Em R\$ Mil de 31/12/2012

CLASSIFICAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	TOTAL	1.441.653	1.551.187	518.680	189.796	3.701.317
1.X.X	Tesouro Estadual	1.441.653	1.551.187	518.680	189.796	3.701.317
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual					
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas					
X.1.X	Externas	729.698	944.235	408.798	178.504	2.261.235
X.2.X	Internas	711.955	606.952	109.882	11.293	1.440.082
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.					
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01					
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.	383.096	694.058	143.940	45.351	1.266.446
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	1.058.557	857.129	374.740	144.445	2.434.871
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.168/12 ambas do CMN.					
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.	367.830	647.108	34.058	34.058	1.083.055
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	361.868	297.127	374.740	144.445	1.178.180
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.168/12, ambas do CMN.	15.266	46.950	109.882	11.293	183.391
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	696.689	560.002			1.256.691

28/11/2013 17:07

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			
								CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	PERIODICIDADE
1.2.2	DEFENSORIA	BNDES	40.000.000	TJLP _ aa + 2 a.a	trimestral	1/4/2014	apenas valor	25	47	72	mensal
1.2.2	METRÔ	CAIXA	93.390.574	8 a.a	mensal	1/1/2015	TR_am	25	84	109	mensal
1.1.2	PROCONFIS RS II - BID (*)	BID	408.700.000	0	anual	1/1/2014	apenas valor	6	15	21	anual
1.1.2	PROCONFIS RS II - BIRD (*)	BIRD	572.160.000	LIBOR 6m_aa + 0,64 a.a	0	1/1/2014	apenas valor	4	26	30	anual
1.1.2	PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	102.175.000	LIBOR 6m_aa + 0,64 a.a	semestral	1/4/2014	CÂMBIO	8	42	50	semestral
1.2.2	PROGRAMA PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	CAIXA	50.000.000	TJLP _ aa + 2,1 a.a	mensal	1/8/2014	apenas valor	18	71	89	mensal

(*) Operações de crédito à contratar com cronogramas customizados

Estado: RS
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2012

2011/2013 17/09

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio Grande do Sul (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2013-2015.



TARSO FERNANDO HERZ GENRO

Governador do Estado do Rio Grande do Sul



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
01	TESOURO-LIVRES
02	TESOURO - CONTRAPARTIDA
05	TESOURO- VINCULADO POR LEI
06	CONVÊNIOS-ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
08	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
09	TESOURO-VINCULADO PELA CONSTITUIÇÃO

Em relação ao Programa 2012-2014, foi incluída a fonte 02- Tesouro Contrapartida.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª. edição, pág 253, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 60)

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

Transferência de ITBI, cujo fato-gerador é anterior à CF de 1988, período em que os Estados realizavam diretamente a sua arrecadação.

Transferência de multa de trânsito, cuja base legal é a Constituição do Estado, art. 144, regulamentado pela Lei Estadual 9.454/91.

Transferência da receita de Compensação pela exploração do petróleo, conforme a Lei nº 7.990/1989, art. 9º.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição, pág. 60).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 60).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, nas projeções, apurações e avaliações desse grupo de despesas deduzem-se as transferências intraorçamentárias recebidas pelo Tesouro Estadual das autarquias e fundações.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

No caso do Estado do Rio Grande do Sul, serão também excluídas as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classifica como Receita Orçamentária.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições,

patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004;
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios; e,
- as receitas de anulação de restos a pagar que o Estado classificadas como Receita Orçamentária.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 82-83).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://aplicacao.saude.gov.br/portalfns/indexExterno.jsf>).

Em caso de divergências nos valores da Gestão Plena, estas serão especificadas, de acordo com a justificativa enviada pelo Estado.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;
- Item 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;
- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo das transferências da indireta para a direta que serão deduzidos da despesa orçamentária – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente e quadrimestralmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a opção para pagamento de precatórios de depósito mensal em conta especial de percentual fixo (1,5%) da RCL mensal média dos últimos doze meses. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2012 foi de R\$ 6.798.854.637,97, conforme informação do Balanço 2012. Ainda conforme a informação do Anexo V do Balanço Geral 2012 do Estado, o montante pago alcançou a cifra de R\$ 197,1 milhões, realizado quase que exclusivamente à conta de Devedores, estando pendentes de

evidenciação orçamentária. Do saldo da conta Devedores, R\$ 189,8 milhões referem-se ao Poder Judiciário estadual e R\$ 7,3 milhões ao Tribunal Regional do Trabalho.

00048895 - Tribunal de Justiça 189.775.680,61

26036851 - Tribunal Regional do Trabalho 36.640.768,35

Já a despesa empenhada com recurso do Tesouro, em 2012, atingiu o montante de R\$ 121.747.978,81 (não obstante tenham sido transferidos R\$ 339.898.403,00 nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009), tendo sido registrada na contrapartida de passivo 0110 – Precatórios e nas seguintes classificações econômicas:

3.01.90.91 108.483.562,90

3.01.90.92 136.638,70

3.03.90.91 8.349.603,21

4.04.90.91 4.778.174,00

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- O quadro abaixo sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
900000000000	172401990000	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira total do Estado (D) não seja superior à receita líquida real (RLR) anual.

A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2012; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro. O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do

Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil em virtude de discrepâncias entre a metodologia dos sistemas da RFB e do Estado na atualização dos saldos devedores e a existência de valores contestados pelo Estado em âmbito administrativo e judicial.

Projeção

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nos 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento deste resíduo.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/12
Companhia de Habitação do Estado do RS – COHAB	Lei 8.727/93	388.068.074,86
Caixa Econômica Estadual – CEERGS	Lei 8.727/93	17.956.945,61
Instituto de Previdência do Estado – IPERGS	Lei 8.727/93	8.998.466,07
Caixa Econômica Estadual	CEF – Dívidas Imobiliárias / saneamento não refin. Lei 8.727/93	3.927.246,86
TOTAL		418.950.733,40

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/12
Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA	Lei 8.727/93	752.203,45
TOTAL		752.203,45

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2012, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Para efeitos do Programa, as receitas contabilizadas na rubrica 1.3.9.0.99.01.00.20 – RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS serão consideradas receitas financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), os quais deverão ser limitados aos percentuais estabelecidos no Programa, autorizados excepcionalmente em razão de sua situação fiscal.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas, item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa, corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual.

As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado do Rio Grande do Sul possui o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Por meio da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPERGS - criado pelo Decreto nº 4.842, de 08 de agosto de 1931) foi reestruturado, confirmando esta autarquia como gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS/RS.

No entanto, a execução orçamentária relativa aos inativos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público Estadual continua a ser efetivada por meio de dotações orçamentárias próprias desses Poderes e Órgão. Assim, para se proceder à consolidação do Regime Próprio de Previdência do Estado do RS, esta particularidade deve ser levada em conta.

Assim, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve ser apurada da seguinte forma:

- Os gastos com Inativos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar do Estado e do Ministério Público correspondem ao elemento 01 (Aposentadorias e Reformas), do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos), e é a soma das despesas com as seguintes classificações orçamentárias: 3.01.90.01.0103, 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0109 e 3.01.90.01.110 desses Poderes e Órgãos.
- Os gastos com Inativos do Poder Executivo (incluem-se as transferências intraorçamentárias fontes tesouro ao IPERGS para custear os gastos com Inativos da Administração Direta/ Poder Executivo e de suas Autarquias e Fundações) correspondem à soma das despesas do elemento 01 (Aposentadorias e Reformas) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta (Poder Executivo) classificadas em 3.01.90.01.0107, 3.01.90.01.0108, 3.01.90.01.0110 e 3.01.90.01.0112 com as despesas do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e Encargos) da Administração Direta e das Autarquias e Fundações na fonte tesouro com a seguinte classificação: 3.01.91.13.1313; e,
- A despesa com pensionistas do Anexo I do Programa corresponde às transferências intraorçamentárias fonte tesouro ao IPERGS para cobertura de déficit, e são classificadas em 3.01.91.13.1309, do elemento 13 (Obrigações Patronais) do Grupo de Natureza de Despesa 01 (Pessoal e encargos).

Na apuração da insuficiência financeira, do regime de repartição simples, referente à execução das receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, Órgão 51, Unidades Orçamentárias 40.01, 40.02 e 40.33 – Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – (RPPS/RS), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. *Contribuições Previdenciárias ao RPPS* – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias
- soma das seguintes rubricas contábeis:

7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil

7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais

1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços

1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.01, 40.02 e 40.33

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Conforme observado anteriormente, as despesas do RPPS com inativos dos Poderes Judiciário, Legislativo e do Ministério Público Estadual correm por conta de dotações orçamentárias específicas nos respectivos Poderes e Órgão, não integrando, portanto, a execução orçamentária do IPERGS/RPPS.

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, e de passivos do IPERGS/RPPS, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O registro do repasse do tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS
(IV) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
7.2.1.0.29.13.0000 - Contribuição para Amortização do Déficit Previdenciário
- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro Estadual
(V) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS
3.01.91.13.1309 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Pensões
3.01.91.13.1313 - Contribuição ao IPERGS para Cobertura do Déficit de Inativos
3.01.91.13.1314 - Contribuição ao IPERGS para o custeio de Precatórios e RPVs

Além dessas contas, são efetuadas transferências ao IPERGS/RPPS para saldar débitos de exercícios anteriores nas seguintes contas, que no anexo II do Programa são lançadas no Item geral de Despesas de Exercícios Anteriores do grupo Pessoal e Encargos e no anexo I no grupo OCC, item Outras Despesas Correntes:

3.01.91.92.1313 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Inativos

Em 2011 foram empenhados R\$ 48.726.878,98 com recursos fontes tesouro nesta conta.

3.01.91.92.1309 – Contribuição ao IPERGS para cobertura de Déficit com Pensões

Como o registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Na apuração do resultado financeiro do Fundo Previdenciário, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 40.03 e 40.04 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do RS – (FUNDOPREV), consideram-se as seguintes informações:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 1.2.1.0.29.07.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 1.2.1.0.29.08.0000 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 1.2.1.0.29.09.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 1.2.1.0.29.10.0000 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 1.2.1.0.29.11.0000 – Contribuição de Pensionista Civil
- 1.2.1.0.29.12.0000 – Contribuição de Pensionista Militar
- 1.2.1.0.29.13.0000 – Contribuições Previdenciárias Recebidas de Terceiros

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias
- soma das seguintes rubricas contábeis:

- 7.2.1.0.29.01.0000 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 7.2.1.0.29.02.0000 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

- 1.3.2.0.00.00.0000 – Receita de Valores Mobiliários

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

- 1.9.2.2.10.99.0000 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS
- 1.9.2.2.99.99.0000 – Outras Restituições (Relativas ao RPPS)

5. Outras Receitas Previdenciárias

- 1.2.1.0.99.00.0000 – Outras Contribuições Sociais

- 1.6.0.0.00.00.0000 – Receita de Serviços

- 1.9.0.0.00.00.0000 – Outras Receitas Correntes

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.1.90.01.0000 – Aposentadorias e Reformas

- 3.1.90.03.0000 – Pensões

E outras efetuadas nas Unidades Orçamentárias (UOs) 40.03 e 40.04.

(III) RESULTADO = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 529)

A partir do exercício de 2010, foram incluídas neste item as contribuições patronais ao regime de previdência própria nas naturezas de despesas 3.1.91.13.1310 (contribuição previdenciária s/ativos – RPPS), 3.1.91.13.1311 (contribuição previdenciária s/inativos – RPPS) e 3.1.9.0.03.00 – referentes a pensões especiais que não são pagas pelo RPPS.

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

AGDI - Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do RS

IGTF - Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore

IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do RS

OSPA - Orquestra Sinfônica de Porto Alegre

SPH - Superintendência de Portos e Hidrovias

JUCERGS – Junta Comercial do Estado do RS

b) Fundações

CIENTEC - Fundação de Ciência e Tecnologia

FADERS - Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades

FAPERGS - Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado do RS

FASE - Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS

FCPRTV - Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão

FDRH - Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos

FEE - Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser

FEPAGRO - Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente Henrique Luid Roessler

FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

FETLSVC - Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha

FGTAS - Fundação Gaúcha de Trabalho e Ação Social

FTSP - Fundação Teatro São Pedro

FUNDERGS - Fundação de Esporte e Lazer do RS

FZB - Fundação Zoobotânica

METROPLAN - Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional

PROTEÇÃO - Fundação de Proteção Especial do RS

UERGS - Universidade Estadual do RS

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

Para efeitos do Programa, serão consideradas receitas financeiras aquelas contabilizadas nas rubricas 1.3.9.0.99.01.00.20 - RECEITAS REFERENTES AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – FRPJ.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se a venda de bens móveis, e eventualmente alguns imóveis. Constam recursos previstos na Lei Estadual nº 14.152/2012 autorizou a reestruturação de diversos fundos e vinculações de receita para compor o Fundo de Reforma do Estado, previsto na Lei Estadual nº 10.607/1995.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração na trajetória superior das operações a contratar mantidas no Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais

operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar incluídas e mantidas nesta revisão do Programa:

- a) atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2012, em 2013, 2014 e 2015 conforme coluna (D) do quadro V - 1:

Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2012 (D)=(A)/(C)*(B)	R\$ milhões % de crescimento real (E)
2012	19.186	503,283	-	19.872	-
2013	20.932	-	516,433	20.399	2,65%
2014	23.124	-	547,049	21.274	4,29%
2015	25.440	-	574,406	22.290	4,78%

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal indicados acima. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes poderá implicar ajuste das RLR’s a preços de dezembro de 2012 acordadas.

- b) manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c) elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa, sob pena de inviabilizar a contratação das operações incluídas; e
- d) não assumir dívidas da Administração Direta ou Indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a manutenção das operações de crédito não contratadas. Nesses casos, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

- Quadrimestralmente – item “d”; e
- Anualmente – demais itens.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos não tenham sido protocolados

perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da 10ª revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V da 10ª revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 3.701.317 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro VI-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	4.317.853	-
B	Operações contratadas em 2012	3.146.267	-
C	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2011	1.171.586	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	94.860	D=Cx/IGP-DI
E	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012	1.266.446	E=C+D
F	Acréscimo ao limite a contratar	0	-
G	Novo limite a contratar	1.266.446	E+F

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(\text{IGP-DI (dez/2012)} + \text{IGP-DI (dez/2011)}) - 1 \Leftrightarrow (503,283 + 465,586) - 1 = 0,08096678164721$ (variação positiva de 8,10% entre dez/2011 e dez/2012).

No quadro VI-2 constam as operações de crédito previstas na nona revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro VI-2 – Operações de crédito contratadas em 2012

Denominação	Valor (dez/2011 - R\$ mil)
BIRD – PROREDES RS	900.384
BNDES – PROREDES RS	1.085.704
PROCONFIS	375.160
PROINVESTE	785.019
Total	3.146.267

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na nona revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro VI-3.

Quadro VI-3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2012

Denominação (*)	Valores em R\$ mil				
	Valor (dez/2011) (A)	Valor (dez/2012) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)	Valor desta Revisão (D)	Diferença (E)=(D)-(B)
Operações não protocoladas até dezembro de 2012					
PRODETUR	56.274	60.830	4.556	0	-60.830
BNDES ESTADOS	377.659	408.237	30.578	0	-408.237
DEFENSORIA	22.000	23.781	1.781	40.000	16.219
METRÔ	300.000	324.290	24.290	93.391	-230.899
PROGR. PROM. DESENV.	321.863	347.923	26.060	50.000	-297.923
PROCONFIS RS II – BID (**)	0	0	0	408.700	408.700
PROCONFIS RS II - BIRD (**)	0	0	0	572.180	572.180
Sub-total (I)	1.077.796	1.165.062	87.266	1.164.271	-791
Operações protocoladas até dezembro de 2012					
PROGR. OPORT DIREITO	93.790	101.384	7.594	102.175	791
Sub-total (II)	93.790	101.384	7.594	102.175	791
Total (III)=(I)+(II)	1.171.586	1.266.446	94.860	1.266.446	0

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 55/2013, de 29 de janeiro de 2013.

(**) Operações novas incluídas no Anexo V por meio de remanejamento de limite do PAF 2012-2014.

O quadro VI-4 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2013-2015:

Quadro VI-4 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 10ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/12)
PROCONFIS RS II – BID	BID	408.700
PROCONFIS RS II – BIRD	BIRD	572.180
PROGRAMA OPORTUNIDADES E DIREITOS	BID	102.175
DEFENSORIA	BNDES	40.000
METRÔ	CAIXA	93.391
PROGRAMA PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO	CAIXA	50.000
TOTAL	-	1.266.446



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1. Este documento é parte integrante da 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2012, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2012, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.004 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 22.693 milhões e da despesa não financeira de R\$ 21.688 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, que apresentou crescimento real de 2,31%, o qual se deve ao desempenho das receitas de arrecadação própria, que, por sua vez, apresentaram crescimento de 3,62%. Da mesma forma em 2011, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.645 milhões, e em 2010 o superávit primário foi de R\$ 1.033 milhões.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 466 milhões em 2012, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2011 e 2010, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 335 milhões e R\$ 839 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 25.504 milhões em 2010 para R\$ 26.796 milhões em 2011 e alcançou R\$ 29.097 milhões em 2012, apresentando crescimento de 2,46% em relação a 2011. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 3,62%, passando de R\$ 22.204 milhões para R\$ 24.382 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 22.693 milhões em 2012.
6. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis por 79,89%, 82,86% e 83,80% do total da receita bruta em 2010, 2011 e 2012, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 85,02% das receitas de arrecadação própria em 2012, cresceu 2,73% em relação a 2011 em decorrência das medidas adotadas pela Administração Tributária Estadual. Dentre estas, destaca-se o uso intensivo de dados e informações fiscais para o controle das operações dos contribuintes e combate à sonegação, a adoção de programas de monitoramento de grandes contribuintes e a alteração de processos de trabalho que aumentam a integração e a efetividade das atividades realizadas pelos servidores da área tributária, além do programa de recuperação de créditos (o “EM DIA”), que gerou uma adicional de receita da ordem de R\$ 300 milhões, conforme informação do Estado.
7. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 19.110 milhões em 2010 para R\$ 19.284 milhões em 2011 e alcançaram R\$ 21.688 milhões em 2012, correspondendo a

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve queda de R\$ 4.632 milhões em 2010 para R\$ 4.464 milhões em 2011, evoluindo para R\$ 5.221 milhões em 2012, correspondentes a 27,05%, 25,03% e 27,21% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Em 2012, o principal fator responsável pelo crescimento de 10,35% das ODC, relativamente a 2011, foi o aumento de 9,8% dos outros serviços de terceiros.

13. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o Estado aderiu ao regime especial de pagamento de Precatórios mediante o Decreto nº 47.063, de 8 de março de 2010, quando optou pela modalidade prevista no inciso I do §10 do art. 97 do ADCT, passando a depositar em contas bancárias movimentadas exclusivamente pelo Poder Judiciário o valor equivalente a 1,5% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Metade deste valor vem sendo depositado em conta destinada ao pagamento de Precatórios, observada a ordem cronológica de apresentação (§6º 113 do art. 97 do ADCT). Quanto à outra metade, pelo Decreto nº 47.470, de 13 de outubro de 2010, o Estado fez a opção pela ordem única e crescente de valor por Precatório, conforme o inciso II do § 8º do art. 97 do ADCT, depositando os respectivos valores em conta distinta da que é utilizada para o pagamento pela ordem cronológica. Conforme demonstrado no RGF do 3º quadrimestre, o saldo de Precatórios do exercício de 2012 é de R\$ 4.025.996.265,52 e o desembolso total dos valores pagos de precatórios em 2012 foi de R\$ 339.898.403,00.

14. No tocante à reforma do Estado, em 2012 houve ingresso de R\$ 36 milhões como de Alienação de Títulos Mobiliários referente à receita de desconstituição dos seguintes fundos:

- Fundo Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social – FUNDOPIMES;
- Fundo Penitenciário – FUNDOOPEN;
- Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento de Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER;
- Fundo de Apoio à Microempresa, ao Microprodutor Rural e a Empresa de Pequeno Porte – FUNAMEP; e
- Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul – FOMENTAR.

15. Conforme informação do Estado, estes fundos têm caráter rotativo, ou seja, emprestam recursos e à medida que recebem as prestações desses empréstimos emprestam novamente, configurando-se assim a rotatividade, tornando desnecessário novos aportes do Estado. O FUNDOPIMES, o FUNDOOPEN, o FEAPER e o FUNAMEP são administrados pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BADESUL, enquanto o FOMENTAR é pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL. O retorno de recursos dos citados fundos representa uma redução do investimento do Estado, comparável ao resgate de ações previsto na Lei Federal nº 6.404/76. Este mesmo procedimento deve ocorrer em 2013, com lançamento em Alienação de Bens.

16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 40.619 milhões em 31 de dezembro de 2010, passou para R\$ 43.205 milhões em 31 de dezembro de 2011, representando acréscimo de 1,30%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2012 totalizou R\$ 47.160 milhões, apresentando crescimento de 0,98% em relação ao ano anterior devido à evolução das dívidas com o BNDES e a contratual externa, que apresentaram crescimentos reais de 116,13% e 8,01%, respectivamente, de 2011 para 2012. O crescimento das dívidas com o BNDES foi devido ao ingresso de recursos da operação PROREDES, enquanto o da dívida externa decorreu da liberação dos recursos das operações PROREDES com o BIRD e PROCOFINS com o BID, a despeito das amortizações

projetados. Assim, embora a estrutura do Programa pretenda viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, a programação orçamentária e financeira reflete o esforço de ajuste considerado possível, prevendo deficiências de R\$ 1.296 milhões, R\$ 1.197 milhões e R\$ 1.089 milhões nos anos de 2013, 2014 e 2015, respectivamente. Com relação a esse assunto, o Estado expõe a forma como pretende financiar os atrasos/deficiência projetados bem como as suas causas nos seguintes termos:

"Para o período de acentuado acréscimo de despesa, a estratégia para financiar a deficiência financeira será a combinação de ações já empregadas no passado, tais como:

- Esforço adicional ao projetado de arrecadação de receitas próprias e outras fontes de receitas para substituir despesas projetadas com recursos do Tesouro do Estado, tais como convênios, operações de crédito, etc;*
- Reprogramação de despesas;*
- Utilização de recursos disponíveis no caixa decorrente de encaixes de fluxos diferidos no tempo.*

Dentre os recursos disponíveis no caixa único estão parte dos depósitos judiciais. O volume de depósitos judiciais é crescente ao longo do tempo, atualmente o valor é da ordem de R\$ 8,3 bilhões (em agosto de 2013). Desse valor, 15% deve servir de lastro mínimo para compor o sistema integrado de caixa do Estado.

(...)

Outras medidas proporcionarão ingressos extras. Tais como: o recebimento pelo Estado da folha de ex-autárquicos da CEEE, mediante contrapartida de valor calculada atuarialmente; emissão de debêntures, extinção de fundos inoperantes, etc."

(...)

O Estado do Rio Grande do Sul vem realizando um esforço fiscal e financeiro para incorporar ao seu Orçamento elevados acréscimos de despesa decorrentes de alterações na legislação federal.

Para isso, está elevando significativamente a despesa até 2015, principalmente para implantar o piso nacional do magistério, criado pela Lei nº. 11.738/2008, para se adequar à aplicação do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), em conformidade com a Lei Complementar n.º 141/2012 e para elevar a remuneração dos servidores da segurança pública.

A estratégia para financiar esse período é utilizar instrumentos já consolidados no Estado, até que os dispositivos legais sejam atendidos e a despesa tenha, a partir desse ponto, um crescimento limitado ao da receita.

Ano de 2013

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional